PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 943/92.

SUMULA: Concede antecipação salarial de 100% aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais uma antecipação salarial de 100% (cem por cento) à partir de 01 de janeiro de 1.992.

Parágrafo Único: A antecipação de que trata este artigo será extensivo aos Servidores Conveniados de SEED e, oportunamente repassado ao Município pela referida Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 01 de janeiro de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.